

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

Altera o Anexo I da Lei Ordinária nº 1.776/2023 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Ordinária nº 1.776/2023, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I da presente Lei.

Art. 2º A alteração de que trata o artigo anterior consiste na modificação da quantidade máxima anual de diárias destinadas a deslocamentos para a Capital Federal (Brasília/DF), que passa de **06 (seis)** para **08 (oito)** diárias anuais.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Ordinária nº 1.776/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Lajinha/MG, 16 de dezembro de 2025



JULIO DA SILVA HASTENRREITER
Presidente



JULIO MARIA DA SILVA
Vice-Presidente



EMERSON VIEIRA DOS REAIS
Secretário

ANEXO I

(Redação dada pela Lei Ordinária nº ____/2025)

Tabela de Quantidade Máxima Anual individual de Diárias

ITEM	DESTINO	QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL DE DIÁRIAS	VALOR
1	Até 80km de distância	04	R\$ 100,00
2	De 81 à 160km de distância	05	R\$220,00
3	De 161 à 300km de distância	07	R\$320,00
4	Acima 301km de distância	20	R\$850,00
5	Capital Federal – Brasília/DF	08	R\$1200,00

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lajinha, tem por finalidade alterar o Anexo I da Lei Ordinária nº 1.776/2023, especificamente para ampliar a quantidade máxima anual de diárias destinadas a deslocamentos à Capital Federal, passando de 06 (seis) para 08 (oito) diárias.

A medida se mostra necessária diante do aumento das demandas institucionais junto aos órgãos federais, ministérios, bancadas parlamentares e demais entidades sediadas em Brasília/DF, especialmente no que se refere à captação de recursos, acompanhamento de projetos, convênios e defesa de interesses do Município.

Ressalta-se que a alteração proposta não implica aumento automático de despesas, mas tão somente a adequação do limite anual de diárias, respeitados os princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade e interesse público.

Diante do exposto, entende a Mesa Diretora que a proposta atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento da atuação institucional do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual submete o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Lajinha/MG, 16 de dezembro de 2025



JULIO DA SILVA HASTENREITER

Presidente



JULIO MARIA DA SILVA

Vice-Presidente



EMERSON VIEIRA DOS REAIS

Secretário

